



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 7.738-0/2013 – AUTOS DIGITAIS
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2013
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Tratam-se das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de **Planalto da Serra**, referente ao exercício de **2013**, sob a responsabilidade da Sra. **Angelina Benedita Pereira**.

O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos dos atos de gestão.

O Relatório Preliminar de Auditoria foi elaborado pela equipe formada por ALISSON FRANCIS VICENTE DE MORAES e MARILENE DIAS DE OLIVEIRA, ambos Auditores Públicos Externos, que apontou inicialmente 03 irregularidades de natureza grave, sendo 2 atribuídas somente à gestora e 1 imputada em solidariedade à gestora e à Pregoeira, Sra. Cláudia Márcia Sampaio Rodrigues.

Devidamente citadas, as interessadas exerceram o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, apresentando manifestação em conjunto instruída com documentos. A equipe técnica analisou tais manifestações e documentos e concluiu que foi sanada 1 irregularidade grave e 2 subitens (3.5/4.5), apenas, permanecendo todos os demais apontamentos, conforme descrito no item 4, a seguir.

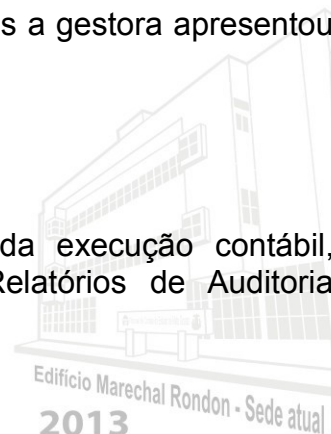
As interessadas foram notificadas, mas apenas a gestora apresentou Alegações Finais.

1. PRINCIPAIS ATOS DE GESTÃO

A seguir, destaco os aspectos relevantes da execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, expostos nos Relatórios de Auditoria (Preliminar/Final e Conclusivo) da presente Conta Anual:

1.1. Receita

15a Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953





Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

A receita prevista em lei para 2013 foi de R\$ 12.032.477,48, enquanto a receita arrecadada de janeiro a dezembro atingiu o montante de R\$ 9.772.470,07, o que correspondeu a 81,22% da previsão de arrecadação da Prefeitura.

Integraram a amostra analisada as receitas de IPTU, ISSQN e ITBI referente aos meses de janeiro, março, maio e agosto do exercício examinado.

Os valores da receita arrecadada no período auditado foram devidamente contabilizados.

1.2. Despesa

Integraram a amostra das despesas analisadas, os processos de despesas relativos aos empenhos n° 0067 a 0076, 0116, 0126, 0158 a 0165, 0167, 0191 a 0194, 0403, 0404, 0430 a 0433, 0466 a 0470, 0574, 0660 a 0664, 0768 a 0776, 0793 a 0798, 0825, 0826, 0874, 0940, 1006 a 1010, 1016, 1034, 1053 a 1056, 1240 a 1244, 1289, 1301 a 1305, 1308, 1309, 1311 a 1313, 1387 a 1390, 1579, 1580, 1602, 1604 a 1616, 1786, 1788 a 1791, 1859, 1860, 1862, 1892 a 1894, 2006, 2030, 2031, 2033 e 2034.

Foram inicialmente constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (**JB 01**), cuja irregularidade fora sanada após defesa dos responsáveis.

Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado - superfaturamento (art. 37, *caput*, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).

Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação.

Na liquidação da despesa não foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação.

1.3. Licitações, Dispensas e Inexigibilidades

15a Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Integraram a amostra analisada, os seguintes processos: Inexigibilidade de Licitação 01; Dispensa de Licitação 01, 03, 04, 05, 06 e 07; Convites 02 e 04; e Pregão 01, 02, 03, 05, 10 e 13.

Foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório(art. 3º, II, da L. 10.520/2002). **(GB 17)**

Houve ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios. **(GB 16)**

1.4. Encargos Previdenciários

Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral (INSS) e própria, de janeiro a agosto do exercício em exame.

As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados de janeiro a agosto foram repassados à previdência geral (INSS) e própria.

Não foram constatadas irregularidades relevantes nos pagamentos efetuados à previdência geral e própria.

1.5. Dívida Ativa

Os créditos da Fazenda Pública Municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa.

Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados.

Foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa administrativamente, conforme notificação emitidas e entregues aos contribuintes devedores.

1.6. Restos a Pagar

15a Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Integraram a amostra analisada os restos a pagar relativos aos meses de fevereiro, julho e agosto de 2013.

Não houve cancelamentos de restos a pagar processados e o pagamento desses obedeceu a ordem cronológica dos seus vencimentos.

1.7. Educação e Saúde

A amostra analisada na área da Educação consistiu nos processos de despesas relativos aos empenhos nº 0070, 0158, 0160, 0164, 0193, 0403, 0433, 0470, 0574, 0768, 0773, 0794, 0798, 1010, 1055, 1243, 1244, 1303, 1308, 1312, 1389, 1579, 1580, 1606, 1607, 1609, 1614, 1790, 1791, 1862 e 1893.

Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino.

Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da Educação.

Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade.

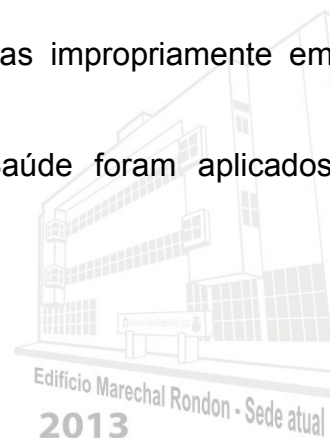
A amostra analisada na área da Saúde consistiu nos processos de despesas relativos aos empenhos nº 0068, 0126, 0163, 0192, 0404, 0466, 0662, 0771, 0775, 0795, 0825, 1009, 1056, 1241, 1304, 1312, 1390, 1604, 1608, 1615, 1789, 1860, 1892, 2030 e 2031.

Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde.

Os recursos de convênios destinados à Saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade.

1.8. Patrimônio

1953
1ª Sede
Barão de Melgaço





Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Os bens patrimoniais adquiridos no período de janeiro a agosto de 2013 foram afixados o número do Registro Patrimonial – RP.

Há registro analítico de todos os bens permanente para a perfeita caracterização de cada um deles, bem como os Termos de Responsabilidade foram apresentados por unidade Administrativa.

Não foi constatado processo de alienação de bens, conseqüentemente, não se verificou a aplicação desses em despesas de capital e/ou destinados por lei aos regimes de previdência dos servidores públicos.

Não foi constatado baixa de bens móveis no período de janeiro a setembro de 2013, bem como não consta do Sistema APLIC nenhuma informação nesse sentido.

1.9. Sistema de Controle Interno

Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas.

As normas de rotinas e procedimentos de Controle Interno estão sendo implantadas, conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007.

Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

2. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Não foram apresentadas Denúncias, nem Representações Internas no período auditado.

Foi instaurada a Representação Externa nº 6.558-7/2013, em razão de indícios de irregularidades quanto às contratações de servidores ignorando os

15a Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

aprovados mediante concurso público, sendo essa redistribuída ao Conselheiro relator do referido Concurso Público nº 01/2012 (processo nº 145203/2012), haja vista ser tal juízo preventivo, devendo os processos citados serem julgados em conjunto.

O Comunicado de Irregularidade, processo nº 5.691-0/2013 foi arquivado, bem como a Representação Externa, processo nº 27.242-6/2013, mediante o Acórdão nº 1.941/2014, o Tribunal Pleno julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito, com o consequente arquivamento também dos autos.

3. OUTROS ASPECTOS IMPORTANTES

As Contas de Gestão dos exercícios 2011 e 2012 foram julgadas Regulares com Determinações Legais e Regulares com Recomendações e Determinações Legais, respectivamente, ambas com aplicação de multas, cuja gestão era do Senhor Dênio Peixoto Ribeiro (Acórdãos nº 573/2012-TP e 5.669/2013 – TP)

4. IMPROPRIEDADES REMANESCENTES

Após análise da defesa, a equipe de auditoria concluiu que permaneceram as seguintes irregularidades:

GESTORA: SRA. ANGELINA BENEDITA PEREIRA (01 a 31/12/2013)

1. Sanada.

2. GB 16. Licitação a classificar. Ausência de publicação dos avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos (art. 21 da Lei 8.666/1993; art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02)

2.1. Não foi respeitado o prazo de publicidade de 5 dias úteis no Convite 4, conforme dispõe o inciso IV do artigo 21 da Lei 8.666/93. **(item 3.3.)**

3. GB 17. Licitação Grave. Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993).

3.1. O edital do Pregão 01 e 02 limitou irregularmente a participação de licitantes por fixar o número de atestado de capacidade técnica aceitável. **(item 3.3.)**



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

3.2. O edital do Pregão 01 e 05 limitou irregularmente a participação de licitantes por fixar o tipo de atestado de capacidade técnica aceitável, bem como por condicionar a participação na licitação a realização de visita técnica. **(item 3.3.)**

3.3. O edital do Pregão 02 limitou irregularmente a participação de licitantes por condicionar a habilitação a apresentação de registro no CRA local ou o visto do CRA/MT no caso de empresas de outros Estados. **(Item 3.3.)**

3.4 O edital do Pregão 05 limitou irregularmente a participação de licitantes por condicionar a habilitação a apresentação de certidão negativa de protesto. **(item 3.3.)**

3.5 Sanada.

PREGOEIRA: SRA. CLÁUDIA MARCIA SAMPAIO RODRIGUES (01 a 31/12/2013)

4. GB 17. Licitação Grave. Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993).

4.1. (renumerada) O edital do Pregão 01 e 02 limitou irregularmente a participação de licitantes por fixar o número de atestado de capacidade técnica aceitável. **(item 3.3.)**

4.2. (renumerada) O edital do Pregão 01 e 05 limitou irregularmente a participação de licitantes por fixar o tipo de atestado de capacidade técnica aceitável, bem como por condicionar a participação na licitação a realização de visita técnica. **(item 3.3.)**

4.3. (renumerada) O edital do Pregão 02 limitou irregularmente a participação de licitantes por condicionar a habilitação a apresentação de registro no CRA local ou o visto do CRA/MT no caso de empresas de outros Estados. **(Item 3.3.)**

4.4. (renumerada) O edital do Pregão 05 limitou irregularmente a participação de licitantes por condicionar a habilitação a apresentação de certidão negativa de protesto. **(item 3.3.)**

4.5. Sanada

5. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Nos termos do artigo 99, inciso III e artigo 141, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador-geral Substituto de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, por meio do Parecer nº 3921/2014, opinou:

a) pelo proferimento de decisão definitiva pela **regularidade com determinações** legais das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal

15a Barão de Melgaço

1953

2013

Edifício Municipal Rondon - Sede atual



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

de Planalto da Serra, referentes ao exercício de 2013, sob responsabilidade da gestora **Sra. Angelina Benedita Pereira**.

b) pela aplicação de multa à **Sra. Angelina Benedita Pereira**, sendo uma para cada fato punível, em razão da prática de ato contrário ao regramento legal, referentes às irregularidades classificadas como **GB16**(item 2.1) e **GB17**(itens. 3.1,3.2,3.3, 3.4) , nos termos no art. 75, III, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT;

c) pela aplicação de multa à **Sra. Cláudia Marcia Sampaio Rodrigue**, em razão das irregularidades classificadas como moderada/grave **GB17**(itens reenumerados 4.1,4.2,4.3.4.4) , nos termos do no art. 75,III, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, com a redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010;

d) pela **determinação** à atual gestão da Prefeitura para que cumpra as regras legais dos procedimentos licitatórios, de modo a garantir a isonomia e a lisura nos certames, em especial às regras atinentes à licitação presentes na Lei 8.666/93;

e) pela **advertência** à origem no sentido de que a reincidência na impropriedade ou falha apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 193, §1º do Regimento Interno.

É o relatório.

Tribunal de Contas, outubro de 2014.

(Assinatura digital)
CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
RELATOR



15a Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013